



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO

Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Pagamento Especial por Conta: o fim anunciado

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 104.º, números 1 e 2, o princípio basilar da fiscalidade portuguesa, consubstanciando-se na obrigatoriedade dos impostos serem únicos e progressivos, visando a diminuição das desigualdades. Além disso, devem, no caso das empresas, incidir fundamentalmente sobre o seu rendimento real.

O Pagamento Especial por Conta, imposto criado em 1998 pelo XIII Governo da República, cuja pasta das finanças era ocupada por António de Sousa Franco, foi, desde sempre, um imposto que distorceu o princípio plasmado no texto constitucional. O Pagamento Especial por Conta encontra a sua previsão legal atual no artigo 93.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

De igual modo, foi, desde o seu nascimento até hoje, contestado pelas empresas, associações comerciais, juristas e fiscalistas. O Pagamento Especial por Conta surgiu como um complemento aos Pagamentos por Conta a que todas as entidades sujeitas ao pagamento do IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas já estavam obrigadas. Com efeito, todas as entidades que exerciam, a título principal, atividade de natureza comercial, agrícola ou industrial passaram a estar obrigadas ao pagamento do PEC (com exceção das entidades com regime simplificado, que ficariam isentas). E assim foi porque, à época, o Governo liderado por António Guterres (atual secretário-geral da ONU) acreditava que o Pagamento Especial por Conta seria um “instrumento” capaz de combater a fraude e a evasão fiscal, garantindo que um grande conjunto de empresas passassem a pagar uma espécie de “coleta mínima” de imposto, independentemente dos resultados operacionais que apresentavam no final de cada exercício.

O Pagamento Especial por Conta é calculado a partir de uma percentagem do volume de negócios relativo ao exercício económico anterior (havendo limites mínimos e máximos fixados e alterados pelos sucessivos governos da República ao longo dos últimos vinte anos). Ao montante apurado, o contribuinte deduzia os Pagamentos por Conta efetuados no exercício anterior. É aqui que entra a ambiguidade do imposto face ao princípio constitucional da fiscalidade: é que o Pagamento Especial por Conta não incide diretamente no lucro apurado, antes é descontado (porque foi pago adiantadamente, durante o exercício em curso) no pagamento que houver para fazer em matéria de IRC, caso o sujeito passivo obtenha lucro nesse exercício. Contudo, sempre que o contribuinte sujeito ao pagamento do Pagamento Especial por Conta não obtenha lucro

(não havendo, assim, IRC a pagar – o que impossibilita a dedução do Pagamento Especial por Conta), fica dependente dos lucros que venha a obter nos exercícios seguintes para poder deduzir o Pagamento Especial por Conta anteriormente devido e liquidado. Volvido aquele período sem que tenha oportunidade de proceder à dedução da coleta de imposto pago por conta do lucro que não chegou a obter, o contribuinte vê o seu crédito de imposto perder-se a favor do Estado.

Reposição de justiça fiscal

Se, inicialmente, era esta a natureza da sua criação, os sucessivos governos rapidamente perceberam que, além de uma forma suplementar de tributação, o Pagamento Especial por Conta tinha condições para se transformar num expediente com enorme capacidade de arrecadar receita ao nível do IRC. Foi por isso que, governo após governo, independentemente da cor política ou doutrina ideológica de quem tinha a pasta das Finanças ou a “chefia” do Governo, todos viram no Pagamento Especial por Conta a garantia de lançar mão sobre uma hipotética coleta da empresa no futuro, permitindo, assim, ao Estado financiar a sua gestão corrente à conta de adiantamentos feitos pelas empresas, ao arrepio dos princípios constitucionais que deveriam guiar a fiscalidade portuguesa.

Contudo, parece que esta realidade vai, finalmente, mudar no que concerne a este imposto. O Ministro das Finanças, Mário Centeno, já garantiu, publicamente, que o Pagamento Especial por Conta terminará no dia 31 de dezembro de 2018.

Mas será assim? Automaticamente e para todos?

Vejamos. Nos termos da proposta de Orçamento de Estado para 2019 que ainda se encontra em discussão na Assembleia da República, competirá ao contribuinte requerer o fim do Pagamento Especial por Conta, através do Portal das Finanças, até ao final do 3.º mês do respetivo período de tributação. Esse pedido terá a validade de três anos e a sua concessão estará dependente do cumprimento das obrigações ao nível da declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) e da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES) nos três anos anteriores ao pedido. A ver vamos se esta medida se concretizará, repondo alguma justiça fiscal às empresas.

O Pagamento Especial por Conta, nascido com natureza transitória e extraordinária, viveu durante 20 anos no dia-a-dia das empresas e da máquina fiscal ao arrepio do princípio constitucional da fiscalidade. Está, finalmente, anunciado o seu fim.